



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº 1329, de 19 de dezembro de 2005.

“Altera o VI, VII, § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1308/05, de 31/08/2005 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável no município de Manhumirim e dá outras providências”

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI e VII do § 2º art. 4º da Lei Municipal nº 1308/05 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, será composto por 14 (catorze) conselheiros, entre representantes governamentais e da Sociedade Civil.

§ 2º. A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Agricultura Familiar da Comunidade do Bomfim;
- II - 01 (um) representante da Agricultura Familiar da Comunidade Poço Fundo;
- III - 01 (um) representante da Agricultura Familiar da Comunidade do Córrego da Limeira;
- IV - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do Córrego do Ouro.
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do Córrego do Pirapetinga;
- VII - 01 (um) representante da Agricultura Familiar dos Córregos Vargem Alegre e Lessa;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG, aos 19 de dezembro de
2005.**

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal